



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 141/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.05.06.0004



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoas jurídicas(s) jurídica (s) para o fornecimento de óleo, filtros e lubrificantes.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 14.516,50 (quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 10 de setembro de 2026

FINAL: 10 de setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.588.101/0001-30

AVENIDA DO COMÉRCIO, 150, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF Nº 600.356.123-80



DADOS DO CONTRATADO

DE SA AUTOPECAS LTDA, CNPJ nº 13.336.228/0001-07

RUA GUANABARA, 65, TÉRREO, ENTRONCAMENTO, CEP: 65.913-447, IMPERATRIZ-MA

DESAAUTOPECAS2018@GMAIL.COM, (99) 3525-3124

JONAS CARLOS DE SÁ ABREU, CPF nº 076.166.073-90



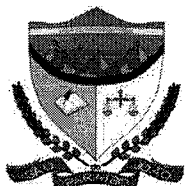
FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 10 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoas jurídicas(s) jurídica (s) para o fornecimento de óleo, filtros e lubrificantes, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 14.516,50 (quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Óleo p/ transmissão 20w30 (20lts) COTA PRINCIPAL	Balde	7	R\$ 434,95	R\$ 3.044,65
10	Óleo p/ transmissão 20w30 (20lts) COTA RESERVADA	Balde	3	R\$ 434,95	R\$ 1.304,85
12	Arla 32 (20lts)	Balde	20	R\$ 116,95	R\$ 2.339,00
14	Óleo p/ transmissão 80/90 gl 5 (20lts)	Balde	20	R\$ 391,40	R\$ 7.828,00
Valor Total					R\$ 14.516,50

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/09/2026 e encerramento em 10/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



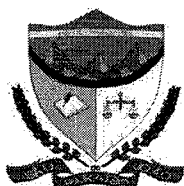
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ENTIDADE	04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER:	02 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	021601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0210 – GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- 9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- 9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
- 9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Fornecer os materiais de limpeza hospitalar de acordo com as especificações, quantitativos, marcas ofertadas e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.2. Entregar os produtos no prazo, local e condições definidos pela CONTRATANTE, devidamente acondicionados em embalagens adequadas e íntegras;
- 10.3. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, possuam qualidade compatível com as normas sanitárias vigentes e estejam dentro do prazo de validade exigido;
- 10.4. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos recusados em razão de defeito, avaria, desconformidade técnica, violação de embalagem, contaminação ou divergência em relação às especificações exigidas;
- 10.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;
- 10.7. Observar as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais legislações aplicáveis ao fornecimento de materiais de limpeza hospitalar;
- 10.8. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, fichas técnicas, laudos, registros, certificados ou documentos comprobatórios da regularidade dos produtos junto aos órgãos competentes;
- 10.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do fornecimento;
- 10.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.12. Responsabilizar-se pela adequada destinação de embalagens, resíduos e materiais eventualmente classificados como passíveis de controle ambiental, quando aplicável.
- 10.13. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração.
- 10.14. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações formalmente expedidas.
- 10.15. Comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de caso fortuito ou força maior, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do fato, devidamente comprovado, sob pena de não reconhecimento.
- 10.16. Responsabilizar-se por quaisquer autuações, demandas administrativas ou judiciais relacionadas ao fornecimento, inclusive aquelas decorrentes de vínculos trabalhistas com seus empregados.
- 10.17. Reconhecer o direito da CONTRATANTE de aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;

12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;

12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;

12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;

12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.3 os danos causados à Administração;

12.4.4 o histórico contratual da empresa;

12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 10 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PELA CONTRATADA

DE SA AUTOPECAS
LTDA:1333622800010
7

Assinado de forma digital por DE
SA AUTOPECAS
LTDA:13336228000107
Dados: 2026.09.10 16:26:35 -03'00'

JONAS CARLOS DE SÁ ABREU
Representante Legal
DE SA AUTOPECAS LTDA
CNPJ Nº 13.336.228/0001-07

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Código identificador: 5e7b431322ecb5759432e1aa6b881488

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2026, ASSINADO EM 10/09/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2026, assinado em 10/09/2026. Objeto: Contratação de pessoas jurídicas(s) jurídica (s) para o fornecimento de óleo, filtros e lubrificantes. Processo Administrativo nº 2026.05.06.0004. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: DE SA AUTOPECAS LTDA, CNPJ nº 13.336.228/0001-07. Valor Global: R\$ 14.516,50 (quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANCA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 10 de Setembro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 51a49ac03d60f25fc2c4f04caf29529c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2026, ASSINADO EM 10/09/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2026, assinado em 10/09/2026. Objeto: Contratação de pessoas jurídicas(s) jurídica (s) para o fornecimento de óleo, filtros e lubrificantes. Processo Administrativo nº 2026.05.06.0004. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2026. CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: DE SA AUTOPECAS LTDA, CNPJ nº 13.336.228/0001-07. Valor Global: R\$ 14.516,50 (quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 10 de Setembro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7607a08648b7391c43051ca8b8a612dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.472/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: **EXECUTAR EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.144.858/0001-16.** Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21. Dispensa de Licitação Nº 007/2026. Objeto - Contratação de empresa especializada para construção de faixas elevadas, em diversas ruas pertencentes ao município de São João do Sóter-MA. Data da Assinatura: 21/08/2026. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias. Prazo de Vigência: até 21/08/2027. Fonte Pagadora: RECURSOS PRÓPRIOS / FPM. Valor Global de R\$ 127.471,84 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Pela Contratante: LUÍS MARTINHO CAVALCANTE LACERDA e pela Contratado: Paulo Machado Silva

São João do Sóter - MA, 21 de agosto de 2026.
Publique-Se

Luís Martinho Cavalcante Lacerda
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: b80c6264862b6100d8cfa74f0d8498ab

TERMO DE RATIFICAÇÃO / AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026, da empresa: **EXECUTAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, para a Contratação de empresa especializada para construção de faixas elevadas, em diversas ruas pertencentes ao município de São João do Sóter-MA, no valor global de R\$ 127.471,84 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), tudo com espeque no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

São João do Sóter - MA, 21 de agosto de 2026

Luís Martinho Cavalcante Lacerda
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: e15550b613a13e5a5a5c4622347d4c64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:
Processo Administrativo nº 290703/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO / GLOBAL
DATA: 02/09/2026
ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

Razão Social: **INSTITUTO VIVER (IVIVER)**
CNPJ: **21.851.634/0001-28**
Inscrição Estadual: **124574815**
ENDEREÇO: **Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu**
MUNICÍPIO: **São Luís/MA - CEP: 65066-265**
TELEFONE: **(98) 3199-4640**
EMAIL: **contato@iviver.org.br**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Contratação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, nesta, para assinar o termo de contrato, podendo também ser solicitado via e-mail para assinatura eletrônica, através do e-mail: cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E - mail: cplsjpma@gmail.com.

São João dos Patos (MA), 11 de setembro de 2026.

Géssyca Rafliégia Lima Sousa